LEI Nº 5.961 DE 22/12/2016

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, IMÓVEL PERTENCENTE À NOELI TEREZINHA OLESCOVICZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigavelmente e/ou judicialmente, conforme competente Decreto, por absoluto interesse público, a área de 530,70 m² (quinhentos e trinta metros e setenta decímetros quadrados), parte de uma área total de 3.141,50 m² (três mil, cento e quarenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Bairro Alto da Tijuca, nesta cidade, de propriedade de Noeli Terezinha Olescovicz, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Canoinhas sob nº. 39.739.

Parágrafo Único: A área a ser desapropriada, será para única e exclusiva utilidade para fins de abertura de um trecho da Rua Ernestina Peres Cordeiro, vedada qualquer finalidade diversa.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá sem ônus financeiro para o município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 22/12/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento